

RESOLUÇÃO CONSEP N.º 93

Estabelece normas e procedimentos para a concessão, renovação, cancelamento e extensão das bolsas de estudo de pós-graduação e de estudos pós-doutorais da UFABC.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA (ConsEP) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, considerando as deliberações de sua XI sessão ordinária, realizada em 7 de dezembro de 2010 e a necessidade de estabelecer as normas e procedimentos para a concessão, renovação, cancelamento e extensão das bolsas de estudo de Pós-Graduação e de estudos pós-doutorais;

RESOLVE:

Seção I: Da Concessão

Art. 1º. As bolsas de estudos de pós-graduação somente poderão ser concedidas a estudantes regulares dos cursos de pós-graduação da UFABC.

Art. 2º. Os pedidos de concessão de bolsas de estudo de pós-graduação deverão ser feitos pelo professor orientador do candidato ao benefício e poderão ser realizados a qualquer momento, mediante comunicação escrita e circunstanciada à Coordenação do Curso.

Art. 3º. As bolsas de estudos pós-doutorais somente poderão ser concedidas a pesquisadores vinculados aos cursos de pós-graduação da UFABC.

Art. 4º. Os pedidos de concessão de bolsas de estudos pós-doutorais deverão ser feitos pelo professor supervisor do candidato ao benefício e poderão ser realizados a qualquer momento, mediante comunicação escrita e circunstanciada à Coordenação do Curso.

Art. 5º. O julgamento dos pedidos de concessão será feito pela Coordenação do Curso, baseando-se em critérios de mérito acadêmico-científicos, a serem previamente aprovados pela Coordenação de Curso, homologados e divulgados pela Comissão de Pós-Graduação (CPG), cabendo a esta, a definição dos elementos necessários à realização deste julgamento, podendo demandar do professor solicitante, quaisquer outros documentos e informações que julgar necessários, além daqueles descritos na presente Resolução.

Art. 6º. O pedido de concessão deferido pela Coordenação do Curso deverá ser encaminhado à CPG para homologação de seu julgamento.

Art. 7º. Caberá à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, a elaboração do Termo de Concessão de Bolsa, a ser assinado pelo beneficiário do pedido e pelo pró-reitor de pós-graduação, relativo ao pedido deferido pela Coordenação do Curso e homologado pela CPG.

Art. 8º. Os pedidos de concessão deverão apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

I – formulário apropriado contendo:

- a)** nome do curso, do professor solicitante e do candidato;
- b)** tipo de bolsa (Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado) e número de meses solicitados;
- c)** relação de bolsas recebidas pelo candidato para a mesma finalidade, contendo nome do órgão financiador, data de início de recebimento, data final de recebimento e número de meses recebidos;
- d)** data do pedido e assinatura do orientador ou supervisor solicitante;
- e)** data e resultado do julgamento pela Coordenação do Curso;
- f)** número de meses concedidos pela Coordenação do Curso;
- g)** assinatura do coordenador do curso.

II – projeto de pesquisa, para pedidos de bolsa de estudos pós-doutorais e

III – Currículo Lattes do candidato, para pedido de bolsa de estudos pós-doutorais ou Curriculum Vitae, no caso de candidatos estrangeiros.

§ 1º O período máximo de concessão para bolsa de Mestrado, Doutorado e estudos pós-doutorais será de 12 (doze) meses.

§ 2º O número de meses concedidos para a bolsa de Mestrado somado ao número de meses apresentado no inciso I, alínea “c” não poderá ser superior ao prazo máximo de duração da bolsa de Mestrado.

§ 3º O número de meses concedidos para a bolsa de Doutorado somado ao número de meses apresentado no item inciso I, alínea “c” não poderá ser superior ao prazo máximo de duração da bolsa de Doutorado.

Seção II: Da Renovação

Art. 9º. O julgamento dos pedidos de renovação será realizado pela Coordenação do Curso, baseando-se em critérios de mérito acadêmico-científicos, previamente estabelecidos e homologados pela CPG, cabendo a esta, a definição dos elementos necessários a realização deste julgamento, podendo demandar do professor solicitante quaisquer outros documentos e informações que julgar necessários, além daqueles descritos na presente Resolução.

Art. 10. Caso o pedido de renovação tenha sido deferido, este deverá ser encaminhado pela Coordenação do Curso à CPG para homologação de seu julgamento.

Art. 11. Será renovada apenas a bolsa cujo deferimento de pedido realizado pela Coordenação de Curso tenha sido homologado pela CPG.

Art. 12. Os pedidos de renovação deverão apresentar, no mínimo, a seguinte documentação:

I – parecer final referente ao indeferimento de solicitação de bolsa por alguma agência de fomento;

II – relatório elaborado pelo bolsista e assinado conjuntamente pelo bolsista e pelo orientador descrevendo as atividades realizadas no período, contendo resumo do projeto de pesquisa, descrição das atividades realizadas e planejamento de atividades para o próximo período de concessão e

III – formulário apropriado contendo:

a) nome do curso, do professor solicitante e do candidato;

b) tipo de bolsa (Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado) e número de meses solicitados;

c) relação de bolsas recebidas pelo candidato para a mesma finalidade, contendo nome do órgão financiador, data de início de recebimento, data final de recebimento e número de meses recebidos;

d) solicitação do professor orientador endereçada à Coordenação do Curso, justificando a necessidade do seu pedido de acordo com o inciso I;

e) data do pedido e assinatura do orientador ou supervisor solicitante;

f) data e resultado do julgamento pela Coordenação do Curso;

g) número de meses concedidos pela Coordenação do Curso e

h) assinatura do coordenador do curso.

§ 1º O período máximo concedido na renovação de bolsa de Mestrado, Doutorado e de estudos pós-doutorais será de 12 (doze) meses.

§ 2º O número de meses concedidos na renovação de bolsa de Mestrado somado ao número de meses apresentado no inciso III, alínea “c” não poderá ser superior ao prazo máximo de duração da bolsa de Mestrado.

§ 3º O número de meses concedidos na renovação de bolsa de Doutorado somado ao número de meses apresentado no inciso III, alínea “c” não poderá ser superior ao prazo máximo de duração da bolsa de Doutorado.

§ 4º Serão analisados, em caráter excepcional, pedidos de renovação que não contiverem o parecer final da agência de fomento, conforme inciso I, devido ao atraso da emissão do parecer pela própria agência, que nesse caso poderá ser substituído pela comprovação (protocolo de entrada) da solicitação de bolsa.

§ 5º O teor do parecer da agência de fomento negando a concessão da bolsa será utilizado como critério para o julgamento do pedido de renovação pela Coordenação do Curso e para a homologação da CPG.

Seção III: Da Suspensão

Art. 13. Os pagamentos das bolsas serão suspensos durante o tempo em que o estudante estiver com sua matrícula trancada no curso.

§ 1º Os pagamentos das bolsas poderão ser reativados após o término do trancamento da matrícula no curso, caso haja interesse do estudante e recursos orçamentários disponíveis.

§ 2º No caso de reativação após uma suspensão, não haverá pagamento relativo aos meses em que a bolsa esteve suspensa.

Seção IV: Do Cancelamento

Art. 14. Serão canceladas as bolsas dos estudantes que tenham sido reprovados em 2 (duas) disciplinas ou mais, no decorrer do curso, imediatamente ao final do quadrimestre letivo em que este número tenha sido alcançado.

Art. 15. Serão canceladas as bolsas dos estudantes ou pesquisadores doutores cujos pedidos de cancelamento sejam realizados pelos professores orientadores, supervisores ou pelo coordenador do curso.

§ 1º Esses pedidos de cancelamento deverão ser realizados por escrito, em carta encaminhada à Coordenação do Curso, relatando os motivos de natureza acadêmico-científica que o levaram a sua realização.

§ 2º O deferimento do pedido de cancelamento pela Coordenação do Curso deverá ser homologado pela CPG para que se efetue o cancelamento da bolsa a partir do mês subsequente à data da homologação.

Art. 16. Serão canceladas as bolsas dos estudantes que venham a acumular bolsa da UFABC com rendimentos provenientes de bolsas com finalidades similares concedidas por outras agências públicas de fomento.

Parágrafo Único. Neste caso, o estudante será obrigado a restituir à UFABC, os valores das bolsas recebidos indevidamente.

Art. 17. O beneficiário da bolsa poderá encaminhar a qualquer momento o pedido de cancelamento de sua bolsa à Coordenação do Curso mediante comunicação escrita, datada, e assinada, devendo indicar nesse pedido o mês e ano a partir do qual solicita o cancelamento e apresentar a justificativa.

Parágrafo Único. Este pedido não poderá ser indeferido e deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, em tempo hábil para o cancelamento da bolsa para a data solicitada.

Seção V: Da Extensão

Art. 18. As bolsas de Pós-Graduação poderão ser estendidas por um período não superior a 6 (seis) meses para os casos de gestação da bolsista, ocorrida durante o período de vigência da bolsa.

Art. 19. As bolsas de Pós-Graduação poderão ser estendidas por um período não superior a 6 (seis) meses para os casos de problemas de saúde.

Art. 20. Os procedimentos para a aprovação dos pedidos de extensão serão idênticos aos efetuados para renovação, adicionados de documentação comprobatória de sua motivação.

Seção VI: Da Complementação Financeira

Art. 21. Os bolsistas de mestrado e doutorado da UFABC poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.

§ 1º É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento.

§ 2º A permissão de recebimento de complementação financeira deverá ser concedida prioritariamente para retenção de bolsistas da UFABC.

Art. 22. Para receber complementação financeira o bolsista deverá obter autorização, concedida por seu orientador, com anuência da Coordenação do Curso de Pós-Graduação

Seção VII: Considerações Finais

Art. 23. É vedada a concessão de bolsas da UFABC a estudantes ou pesquisadores doutores que as tenham recebido e que as tenham tido canceladas pelos motivos constantes nos artigos 14, 15 e 16 da presente Resolução.

Art. 24. É vedada a concessão de bolsas da UFABC a estudantes que recebam rendimentos provenientes de bolsas com finalidades similares concedidas por outras agências públicas de fomento.

Art. 25. Caberá à CPG a determinação do número máximo de bolsistas de cada modalidade que cada curso poderá ter.

Art. 26. Fica facultado à UFABC o direito de proceder à conferência das informações prestadas, inclusive junto aos órgãos oficiais, sendo que, mediante a constatação de inadequação das informações prestadas com a realidade, a UFABC adotará as medidas legais cabíveis.

Art. 27. Fica revogada a Resolução ConsEP no 24, de 17 de dezembro de 2008.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFABC.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Santo André, 20 de dezembro de 2010.

HELIO WALDMAN
Presidente

BOLETIM DE SERVIÇO - UFABC
nº 144 - 29 de dezembro de 2010